



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo os integrantes da comissão de Seleção nomeada por Portaria SEI 0010368958 do **CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADO À AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL - COMPRA DE ESPETÁCULOS PARA O NATAL - Nº 003/SECULT/2021., para início da verificação e análise dos recursos administrativos interpostos pelos proponentes a seguir relacionados. 1 - DAS SÍNTESE DOS FATOS:** Em 11/08/2021, iniciou-se o processo de inscrições para o Concurso, seleção de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas e sediadas no Município de Joinville, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Contrato para a execução de projetos de ações culturais para a realização de Compra de espetáculos para o Natal selecionados por meio deste Edital, com fulcro no inciso III, do art. 2.º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 39.557, de 02 de outubro de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e alterado pelo decreto 10.751 de 22 de julho de 2021. Recebidos as propostas de maneira online e fisicamente até o dia 31/08/2021, realizou-se a avaliação de admissibilidade e inconformados com a decisão da Comissão de Seleção os proponentes abaixo interpuseram os presentes recursos. **2 - DAS FORMALIDADES LEGAIS:** Conforme verificado, os recursos são tempestivos, tendo sido interpostos dentro do prazo legal previsto no item 9.6 do Edital.

| Proponente | Das Razões do Recorrente | Do mérito | Da decisão e fundamentos | Conclusão |
|-------------------------|---|---|--|---|
| Jéssica Klein Martins | Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro. | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão. | Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010574926 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO. | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso. |
| Lucas Busarello na Maia | Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância | Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do |

| | | | | |
|---------------------------|---|--|---|---|
| | foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro. | com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão. | que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010574926 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO. | recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso. |
| Eduardo Bezerra Feitosa | Em suas razões a proponente informa realizou a inscrição conforme comprovante recebido por email e anexado a este recurso, porém que seu nome não consta na listagem de admitidos ou inadmitidos. Alega que houve erro por parte da Secult e também por sua parte que enviou o Anexo I trocado, o que não altera a inscrição, pois no link eletrônico havia campo para nome e valor do projeto. | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. . Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente apresentou no link de inscrição do Edital 003/SECULT/2021 - AÇÕES CULTURAIS, o Anexo I - Ficha de Inscrição do Edital 004/SECULT/2021 - TRAJETÓRIA ARTÍSTICO CULTURAL | Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de entender que o proponente não enviou o ANEXO I - Ficha de Inscrição correta com as informações do referido projeto, sendo que desta forma o proponente não pode ser admitido. | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento e considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso. |
| Alexandre Bezerra Feitosa | Em suas razões a proponente informa realizou a inscrição conforme comprovante recebido por email e anexado a este recurso, porém que seu nome não consta na listagem de admitidos ou inadmitidos. Alega que houve erro por parte da Secult e também por sua parte que enviou o Anexo I trocado, o que não altera a inscrição, pois no link eletrônico havia campo para nome e valor do projeto. | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. . Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente apresentou no link de inscrição do Edital 003/SECULT/2021 - AÇÕES CULTURAIS, o Anexo I - Ficha de Inscrição do Edital 004/SECULT/2021 | Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de entender que o proponente não enviou o ANEXO I - Ficha de Inscrição correta com as informações do referido projeto, sendo que desta forma o proponente não pode ser admitido. | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento e considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso. |

| | | - TRAJETÓRIA ARTÍSTICO CULTURAL | | |
|-----------------------|---|--|--|---|
| Valmir Neitsch | Em suas razões o proponente apresenta a Certidão de Quitação Eleitoral alegando que não anexou no momento da inscrição por haver um erro de digitação da parte do cartório eleitoral, o que gerava o impedimento da emissão da certidão pela internet. Alega ainda que a correção só foi corrigida após o envio da inscrição. | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - N° 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente apresentou cópia do título de eleitor ao invés da Certidão de Quitação Eleitoral. | Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que o documento apresentado é de caráter ONLINE (que estar previsto para consulta pela comissão no momento da admissibilidade), e que a Certidão apresentada é datada anterior ao prazo de encerramento das inscrições. | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso. |
| Jeferson Junckes | Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro. | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - N° 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão. | Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010574926 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO. | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso. |
| Ronny Petterson Bueno | Em suas razões o Proponente informa que o projeto Cinema e Metais Edição de Natal foi inadmitido por solicitação por email enviado pelo proponente. No entanto se justifica que houve um erro, e que a solicitação de cancelamento era unicamente da inscrição 108700122510 enviado no Edital de Ações Culturais | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - N° 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a inscrição mencionada para cancelamento por email no dia 17/09/2021 às 08h16, é | Esta comissão não acata o recorrido referente pelo fato de entender que efetuou exatamente o cancelamento da inscrição 108700122510 conforme o email enviado durante o processo de inscrição. Desta forma não há | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento e considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso. |

| | | | | |
|-----------------------------|--|---|--|---|
| | conforme anexo enviado. Finaliza dizendo que esta inscrição foi inscrita no edital de natal e foi inscrição em ações culturais. | exatamente a inscrição referente ao projeto Cinema e Metais. | possibilidade de efetuar alteração de solicitação anteriormente enviada. | |
| Matheus Isidoro Xavier | Em suas razões a proponente apresentou envelope com o Anexo I- Ficha de Inscrição preenchida e assinada. | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 001/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente apresentou no momento da inscrição, Anexo I - Ficha de Inscrição incompleta. | Esta comissão acata do referido referente por considerar que revisitou a inscrição enviada e obteve a confirmação do envio da Ficha de Inscrição devidamente completa. | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso. |
| Jade Carvalho Silva e Silva | Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro. | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão. | Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010574926 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO. | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso. |
| Kleins Música e Arte | Em suas razões a proponente informa que ao gerar a CND Municipal no momento da inscrição, tinha um débito do Simples Nacional, que estava sendo parcelado e aguardando a baixa do débito do boleto. Apresentando neste recurso CND Municipal e Federal Positivas com efeito de Negativa. | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente apresentou no | Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de que conforme o Edital foi efetuado a consulta de verificação dos documentos e constatou que a CND Municipal e Federal | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e |

| | | | | |
|-------------------------|--|--|---|---|
| | | momento da inscrição CND Municipal e Federal Positiva. | encontravam-se como Positivas, o que não é permitido. As CNDs Positivas com efeito de Negativa apresentadas neste recurso foram geradas com datas após o término do prazo de inscrições. | considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso. |
| Maria de Araújo Ramalho | Em suas razões a proponente solicita análise do valor admitido para o projeto em vista do orçamento. Enviou cópia de email justificando a inscrição no valor de R\$ 20.000,00. | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - N° 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a proponente enviou 2 inscrições no mesmo projeto sendo 1 no valor de R\$ 10.000,00 e 1 no valor de R\$ 20.000,00. | Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de entender que há um projeto ADMITIDO da proponente no valor de R\$ 10.000,00, e que não há categoria de R\$ 20.000,00 para o referido Concurso. | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento e considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso. |
| Carolina Rubia Bruschi | Em suas razões a proponente informa que é moradora de Joinville a mais de 3 anos, apesar de estar inscrita fisicamente em Araquari/SC. Alega que não possui débitos em nenhuma das cidades e nem no estado ou união. Cita que no item 6.1.4 do Edital não especifica qual o município que é exigido os débitos municipais e que também o item 6.5 do edital deixa claro que a comissão de avaliação pode fazer consultas de documentos online. Por fim alega que a Ata SEI 001574926 publicada em 27/09/2021 prevê que CNDs de não cadastro são válidas. | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - N° 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a proponente apresentou em sua inscrição CND Municipal de Araquari | Esta comissão acata do referido referente pelo fato de entender que a CND Municipal de "Não cadastro" aceita para admissão deste Concurso, e apresentada pela recorrente neste recurso tem data de emissão anterior ao prazo de encerramento das inscrições do mesmo. | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso. |
| Agremiação | Em suas razões a | Todas as decisões | Esta comissão | Por todo o |

| | | | | |
|--|---|---|---|--|
| <p>joinvilense de amadores de orquídeas - AJAO</p> | <p>proponente informa que atende ao item 3.1.2 do edital, com ações ligadas ao patrimônio cultural e ambiental pelo CNAE 9103-1-00, cujo foi inabilitada. Apresenta consulta ao site cnae.ibge.gov.br, onde em subcategorias alega o enquadramento. Alega que efetuou alteração no CNAE em atividades secundárias conforme protocolo apresentado neste recurso (datado do dia 17/09/2021), porém que não possui qualquer gerência sobre a atividades da Receita Federal e não podem atestar qual o prazo para emissão do novo CNPJ. Ainda informa que nos Contrato Social da instituição, no Art 2, destaca-se as letras a, c, d, g, l, m, n, o, q e s que provam o desenvolvimento de atividades culturais como objeto essencial da agramiação AJAO. Por fim destacam que já foram anteriormente contemplados por editais da SECULT e outros órgão estaduais e federais.</p> | <p>referentes ao Edital de Concurso Público - N° 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. . Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente apresentou o mesmo cartão de CNPJ e Contrato Social consultado no momento da admissibilidade.</p> | <p>acata do recorrido referente pelo fato de realizar nova consulta em site informado pelo requerente e admitir que há a subdivisão não identificada inicialmente durante a consulta no período de admissibilidade.</p> | <p>exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.</p> |
| <p>Marinaldo da Silva e Silva</p> | <p>Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar valor do prêmio.</p> | <p>Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - N° 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão.</p> | <p>Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010574926 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.</p> | <p>Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO</p> |

| | | | | para este Concurso. |
|------------------------------|--|---|--|---|
| Thiago Cordeiro Rosa | Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar valor do prêmio. | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão. | Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010574926 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO. | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso. |
| Luiz Gonzaga da Silva Junior | Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar valor do prêmio. | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão. | Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010574926 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO. | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso. |
| Gabriela Valcanaia | Em suas razões a Proponente informa que o projeto "Presente Mágico de Dona Francisca" tem o valor de R\$ 50.000,00 e não R\$ 70.000,00 como foi inscrito. Alega erro de digitação e envia solicitação de reconsideração. | Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 003/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a inscrição foi feita com o valor de R\$ 70.000,00. | Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de entender que tanto no link eletrônico de inscrição como na ficha de inscrição - Anexo I, a recorrente informou o valor de R\$ 70.000,00, valor este inexistente nas | Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e considerar a proponente INADMITIDO |

categorias para
este Concurso.**para este
Concurso.**

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 30/09/2021, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Octavio Negreiros de Mello, Coordenador (a)**, em 30/09/2021, às 18:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Cordeiro de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2021, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Olsen, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/10/2021, às 07:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Soraia Thomassen Eyng, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2021, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jay Alan Rosa Thomas, Coordenador (a)**, em 01/10/2021, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Jose de Espindula, Coordenador (a)**, em 01/10/2021, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helga Tytlik, Coordenador (a)**, em 01/10/2021, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Fernando Correia, Gerente**, em 01/10/2021, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010609420** e o código CRC **33C5E771**.

